

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR

Portaria 068/2022 FREAP/Comando Geral/2022 PM, de 1 de julho de 2022

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás (FREAP/PM), no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Artigo 3°, § 3° c/c o Artigo 4° da Lei Estadual n° 8.125 de 18/06/1976, da competência que lhe confere a Lei Estadual n° 18.282 de 20/12/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 8.410 de 16/07/2015, nomeado pelo Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) n° 23.772, com base na Resolução Normativa n° 007/2001-TCE de 26/09/2001 e ainda tendo em vista o que consta no Processo n° 202200002079331,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor Capitão PM 32.392 Rogério de souza Neves, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.835.421-72, residente na Rua da Borracha, nº 701, Condomínio Residencial Cotê Dázur, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74.375-250, a função de Gestor do Fundo Rotativo da Assistência de Gestão Estratégica (AGE), tendo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo da AGE, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000. Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010, Lei Estadual nº 19.971 de 15/01/2018, Lei Estadual nº 20.879 de 15/10/2020, Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001, Lei Estadual nº 21.312 de 18/04/2022 e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo da AGE sejam de responsabilidade do gestor ora indicado, para tanto, deve-se procurar a agência Bancária da Caixa Econômica Federal (CEF), 1550 - Praça do Trabalhador, Avenida Independência esq. com Rua 74, Centro, Goiânia-GO, com cópia deste documento e demais documentos providenciados pelo FREAP, para abertura da conta governamental pertinente a este Fundo Rotativo.

Art. 3º - Os Fundos Rotativos instituídos pela Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, revigorados e convalidados pelo Artigo 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010 visam dar maior agilidade e melhor dinamismo à realização de despesas consideradas de pequena monta e de pronto pagamento que estejam evidenciadas no seu ato de criação e devem ser realizadas em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, para que sua execução ocorra em obediência irrestrita aos Princípios da Administração Pública elencados no Artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quais sejam da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais legislações cabíveis.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos propostos neste ato o servidor ora designado deverá:

- a) solicitar a emissão das notas de empenhos;
- b) movimentar os recursos do fundo rotativo;
- c) realizar pesquisa de preços, conforme legislação vigente,
- d) adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados na lei de criação do fundo rotativo;
- e) responsabilizar pela utilização e guarda do talonário de cheques; f) solicitar a recomposição do fundo rotativo e,
- g) providenciar a prestação de contas dos recursos utilizados na forma e prazos regulamentares.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Rotativo não podem ser aplicados,

qualquer que seja a hipótese, com:

- I pagamento de despesas:
- a) com pessoal:
- b) de capital (investimentos e materiais permanentes);
- c) que necessitem de procedimento licitatório para sua contratação;
- d) não previstas na legislação de criação do fundo rotativo e,
- e) de caráter continuado ou que possam caracterizar fracionamento.
- II concessão de adiantamentos e aplicações no mercado financeiro.

Art. $6^{\rm o}$ - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

Art. 8º - Cumpra-se.

Gabinete do Comando Geral da PMGO, em Goiânia-Goiás, aos 01 dia de julho de 2022.

André Henrique Avelar de Sousa - Coronel QOPM Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do FREAP/PM

Protocolo 314850

EXTRATO DA PORTARIA Nº 16.773, DE 1º DE JULHO DE 2022	
Designação de Gestores (Titular e Substituto) do Contrato Público nº 20/2022 - PM	
Processo SEI nº	202100002109122
Objeto do Contrato:	Contrato de serviços de personalização da fachada externa e comunicação visual do pátio interno do Comando Geral da PMGO, com a fixação de totens e banners com a identidade visual padrão da PMGO, que entre si celebram o Estado de Goiás, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), por intermédio da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e a Empresa C & B Produções, Marketing, Comércio, Serviços e Incorporadora EIRELI - EPP.
Gestor titular:	2º Sargento PM 32.095 SÉRGIO SANTANA DOS SANTOS DUARTE, inscrito no CPF nº 870.371.221-49
G e s t o r substituto:	3º Sargento PM 30.310 ALEXSANDRO DA SILVEIRA, inscrito no CPF nº 713.791.501-91
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 315013

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

EXTRATO DA PORTARIA Nº 321/2022-DGAP

Processo: 202200002026398. O Diretor-Geral da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor Otoniel Carvalho da Silva CPF 982.304.421-00, Policial Penal, para exercer a função de gestor titular do Convênio nº 060/2021-PM, e o servidor Ronaldo Silva Jardim, CPF 842.176.341-53, Policial Penal, para exercer a função de gestor suplente nos impedimentos e ausências do gestor titular, cujo objeto é a mútua cooperação entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município de CAMPINACU. no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de defesa civil, resposta e prevenção a desastres; Art. 2º - Estabelecer as obrigações do Gestor do Convênio; Art. 3º - Determinar a apresentação de relatório mensal sobre a execução do convênio. PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Goiânia, 04/07/2022. A íntegra da Portaria será Publicada no site da DGAP.

> JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO Diretor-Geral de Administração Penitenciária

> > Protocolo 314857